



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 1576/2021
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 8355/2021
RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA MONTANHA LEGAL QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A PROMOÇÃO DO MONTANHISMO PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, o Projeto de Lei do **Ilmo Vereador Gil Magno**, na qual institui o Programa Montanha legal que dispõe sobre medidas para a promoção do montanhismo preservação do meio ambiente e educação ambiental do Município de Petrópolis e dá outras providências.

De acordo com a justificativa, a presente o PROGRAMA MONTANHA LEGAL tem a intenção de gerir ações para que sejam aplicadas as Leis vigentes no desenvolvimento do Montanhismo, como ações de manejo e de educação ambiental que visem à minimização dos impactos ambientais das atividades recreativas e esportivas, estimulando a difusão das boas práticas em ambientes naturais.

Cumprе ressaltar que a criação do PROGRAMA MONTANHA LEGAL permitirá avanços significativos no desenvolvimento de políticas públicas, com o melhor modelo de desenvolvimento sustentável.

Faz-se necessário destacar que o número de praticantes do Montanhismo em Petrópolis foi crescendo desde então, e em 1958 foi fundado o Centro Excursionista Petropolitano (CEP), em franca atividade até os dias atuais, e cujos quadros já abrigaram integrantes da maior parte das famílias mais tradicionais da cidade, bem como uma legião de jovens para os quais a Prática do Montanhismo, seja através de caminhadas em trilhas ou escaladas em rocha, foi um fator transformador em suas vidas, proporcionando experiências em contato direto com a natureza e o exercício de uma série de qualidades (perseverança, companheirismo, avaliação de riscos etc.) de grande valia para outros aspectos de suas vidas.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II – DO MÉRITO:

A princípio, cumprе esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer:

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

b) *apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;*

c) *fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;*

d) *interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;*

e) *tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;*

f) *proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;*

g) *proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”*

h) *concessão de títulos honoríficos e quaisquer honorarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.*

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

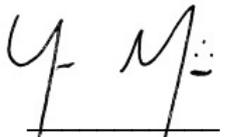
III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao Projeto de Lei 8355/2021.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 06 de Dezembro de 2021


MARCELO CHITÃO
Presidente


YURI MOURA
Vogal